

## **CADERNO DE ENCARGOS**

### **AJUSTE DIRETO**

(al d) n.º 1 do artigo 20.º, n.º 2 do artigo 112.º e seguintes, aprovado pelo DL 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo DL 111-B/2017, de 31 de agosto)

**Designação: “Aquisição de serviços de transporte escolar em circuito especial – Circuito N.º 26 – Ano letivo 2018/2019”**

### **Cláusulas jurídicas e técnicas**

#### **Cláusula 1.ª**

##### **Objeto do contrato**

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual, que tem por objeto principal a **aquisição de serviços de transporte escolar em circuito especial, de acordo com o circuito n.º 26 identificado no plano de ação social escolar e transportes escolares aprovado para o ano letivo 2018/2019.**

#### **Cláusula 2.ª**

##### **Contrato**

Não é exigível a redução do contrato a escrito, nos termos do artigo 95.º do Código dos Contratos.

#### **Cláusula 3.ª**

##### **Entidade Adjudicante**

A entidade pública contraente é o Município de Lamego, sita na Avenida Padre Alfredo Pinto Teixeira, com o Código Postal 5100 – 150 Lamego.

#### **Cláusula 4.ª**

##### **Prazo de manutenção da proposta do concorrente**

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 90 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

### **Cláusula 5.ª**

#### **Vigência / Prazo do Contrato**

1 - O contrato é válido por um período de 62 dias, de 18 de setembro a 14 de dezembro de 2018, e será prestado durante o ano letivo 2018/2019, excluindo fins-de-semana, feriados e interrupções letivas, respeitando com pontualidade os horários e o circuito definidos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - No decurso da execução do contrato, o adjudicatário, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração, sem a devida autorização da entidade adjudicatária.

### **Cláusula 6.ª**

#### **Preço base**

1 - O preço base é o preço máximo que o Município de Lamego se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, correspondendo a **9.300,00€** (nove mil e trezentos euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal aplicável em vigor (6%).

2 - A **proposta será excluída** se apresentar um valor global/contratual superior ao indicado no número anterior, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos (vulgo CCP) aprovado pelo DL n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo DL 111-B/2017, de 31 de agosto.

3 - Para aplicação do estipulado n.º 1 do artigo 71.º do Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado e republicado pelo DL 111-B/2017, de 31 de agosto, é considerado anormalmente baixo o preço total resultante de uma proposta que seja inferior àquele em 50 % ou mais.

### **Cláusula 7.ª**

#### **Documentos da Proposta**

1 - A proposta deverá integrar todas as informações que permitam efetuar a avaliação das características do bem a fornecer, o prazo de entrega e quaisquer outros documentos que sejam expressamente exigidos no presente caderno de encargos.

2 - A proposta deverá conter declaração expressa, do concorrente da aceitação do conteúdo do presente caderno de encargos (Anexo I).

3 - A proposta deverá ainda ser acompanhada do seguinte documento:

- ✓ Certidão da matrícula da sociedade na Conservatória do Registo Comercial / individual (início de atividade) ou Código de acesso.
- ✓ Declaração do anexo II nos termos integrantes do CCP;
- ✓ Documento comprovativo de que os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas, que se encontrem em efetividade de funções, não se encontram na situação prevista na alínea h) do artigo 55.º do CCP (Registo Criminal).
- ✓ Certidão comprovativa, de que se encontra em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos, emitida pela Repartição de Finanças da área da sede da firma;
- ✓ Certidão comprovativa, de se encontrar regularizada a situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, passada pelo serviço distrital do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P. (Despacho n.º 24 990/2004, de 3 de dezembro);
- ✓ Fotocópia do cartão de Pessoa Coletiva, ou Cartão de Cidadão se a entidade concorrente estiver registada em nome individual;

- ✓ Fotocópia(s) do(s) Bilhete(s) de Identidade e de Contribuinte, ou cartão(ões) de cidadão da(s) Pessoa(s), com poder(es) para outorgarem no contrato;
- ✓ Declaração na qual o concorrente indique nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem e com poderes para outorgarem no contrato-fotocópia simples, se for caso disso.

4 - Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, exceto quando for expressamente mencionado no convite a aceitação de propostas redigidas noutro idioma.

#### **Cláusula 8.ª** **Consulta de propostas**

Os concorrentes poderão consultar as propostas apresentadas, no horário de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 12h00 e das 14h às 17h, no Edifício da Câmara Municipal de Lamego, no serviço de aprovisionamento.

#### **Cláusula 9.ª** **Obrigações principais do prestador de serviços**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços, as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar o transporte rodoviário dos alunos, de acordo com o circuito apresentado nas especificações técnicas;
- b) A execução do circuito especial deverá ser levada a efeito de acordo com as disposições da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, e do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro;
- c) Contratar o vigilante necessário, de acordo com o artigo 8.º da Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, bem como o respetivo equipamento exigível ao desempenho da sua função;
- d) Assumir os encargos com a aquisição de sistemas complementares de retenção de crianças (cadeirinhas), nos termos da legislação específica em vigor.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa responsabilidade acerca da execução das tarefas a seu cargo.

#### **Cláusula 10.ª** **Forma de prestação do serviço**

1 - Os locais de início e fim de cada circuito são os estipulados no Anexo A deste caderno de encargos;

2 - O trajeto e horário, que constam do circuito referido no Anexo A, poderão sofrer alteração em função da programação das atividades letivas, pelo que a entidade adjudicante reserva-se o direito de fazer os acertos necessários;

3 - O número de alunos a transportar é estimado, podendo variar em função das matrículas efetuadas, eventuais transferências ou desistências;

4 – Na eventualidade de aumento do número de alunos que justifique a utilização de mais viagens ou de mais viaturas, o adjudicatário obriga-se a fornecer estes serviços pelo mesmo preço e condições constantes da sua proposta inicial.

#### **Cláusula 11.ª** **Veículos**

1 – Na execução do serviço que constitui o objeto do presente caderno de encargos só poderão ser utilizados veículos adequados ao tipo de transporte, nomeadamente em termos de lotação e de características regulamentares, devidamente inspecionados e licenciados nos termos da legislação em vigor.

2 – O(s) veículo(s) utilizado(s) na execução do circuito especial deverão estar identificados com um dístico cujo modelo consta do Anexo à Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, conforme exigido pela Lei n.º 13/2006, de 17 de abril;

3 – O(s) veículo(s) utilizado(s) na execução do circuito especial deve(m) estar equipados com tacógrafo devidamente homologado e estar providos) de extintor de incêndios e caixa de primeiros socorros;

4 – Todos os lugares do(s) veículo(s) devem estar equipado(s) com cintos de segurança devidamente homologados.

#### **Cláusula 12.ª** **Preço contratual**

1 – Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Lamego deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente as despesas de manutenção, alimentação e deslocação de meios humanos, designadamente motoristas e vigilantes, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

#### **Cláusula 13.ª** **Condições de Pagamento**

1 - As quantias devidas pelo Município de Lamego, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), devem ser pagas no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva, com uma periodicidade mensal.

2 – Em caso de discordância por parte do Município de Lamego, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3 - A fatura deverá estar emitida de acordo com a legislação em vigor e identificar sempre o tipo e o número de documento que serviu de suporte à adjudicação.

#### **Cláusula 14.ª** **Exclusão das Propostas**

**1 - São excluídas as propostas que:**

- a) Não sejam recebidas no prazo fixado;
- b) Não apresentem os documentos exigidos no n.º 6.1. e 6.2. do convite;
- c) Apresente um preço contratual superior ao preço base estabelecido;
- d) Sejam apresentadas como variantes.

#### **Cláusula 15.ª** **Sigilo**

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Lamego, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

#### **Cláusula 16.ª** **Casos fortuitos ou de força maior**

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

**3 - Não constituem força maior, designadamente:**

- a) Circunstâncias que não constituam forças maior para os subcontratos do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 17.ª**

#### **Caução para Garantir o Cumprimento de Obrigações**

Não é exigível caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 18.ª**

#### **Documentos de habilitação**

1 - O órgão competente para a decisão de contratar pode, a qualquer momento, exigir ao adjudicatário, a apresentação de qualquer dos documentos de habilitação, previstos no artigo 81.º do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo DL 111-B/2017, de 31 de agosto, de acordo com a natureza da prestação de serviço a contratar.

2 - O adjudicatário deverá apresentar, para além dos documentos mencionados no n.º 2 e 4 da cláusula 7ª, o seguinte:

- a) **Declaração do nexa II do CCP, cuja minuta se anexa ao processo.**

3 - Será concedido um prazo de 5 dias úteis para o adjudicatário apresentar documento comprovativo de que os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência das mesmas, que se encontrem em efetividade de funções, não se encontram na situação prevista na sublinha i) da alínea h) do artigo 55.º do CCP, considerando o disposto no artigo 83.º-A do Código dos Contratos Públicos.

4 - No caso da necessidade de supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados será concedido um prazo de 5 dias úteis para suprir essas faltas.

5 - Os documentos de habilitação serão apresentados de modo idêntico ao da apresentação da proposta.

#### **Cláusula 19.ª**

#### **Seguros**

É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço objeto do presente contrato.

#### **Cláusula 20.ª**

##### **Prazo de manutenção da proposta do adjudicatário**

A proposta do adjudicatário, deverá manter-se inalterada até ao final do contrato.

#### **Cláusula 21.ª**

##### **Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.

#### **Cláusula 22.ª**

##### **Prevalência**

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – Fazem parte integrante do contrato, independente da sua redução a escrito:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões, tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Cláusula 23.ª**

##### **Gestor do contrato**

Nos termos do artigo 290.º -A do Código dos Contratos Públicos, aprovado DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo DL 111-B/2017, de 31 de agosto, foi nomeada para gestor do contrato a Técnica Superior da Divisão de Educação, Ação Social e Cultural -

#### **Cláusula 24.ª**

##### **Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula 25.ª**  
**Alteração ao contrato**

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução será objeto de acordo prévio entre as partes.

**Cláusula 26.ª**  
**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, segundo o n.º 3 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

**Cláusula 27.ª**  
**Casos omissos**

Os casos omissos resultantes deste caderno de encargos, serão resolvidos pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulado na legislação portuguesa.

**Cláusula 28.ª**  
**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor aplicável.

Lamego  de setembro de 2018

**Presidente da Câmara**

**PRESIDENTE DA CÂMARA**





## Anexo A

<b>CIRCUITO N.º 26</b>			
<b>Percurso</b>	<b>N.º de alunos</b>	<b>Estabelecimento de ensino</b>	<b>Horário</b>
Parada do Bispo - Valdigem	1	Jardim de Infância de Valdigem	Das 9h às 17h30m
Valdigem - Ferreirim	14	Centro Escolar de Lamego-Sudeste	Das 9h às 17h30m